



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

PROJETO DE LEI N° 77/14/2008, de 14 de abril de 2008.

Concede subvenção a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO IDEAL, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO IDEAL, no valor R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), dividido em até 12 (doze) parcelas, com a finalidade de adquirir vagas para atendimento de alunos na Escola de Educação Infantil Bairro Ideal.

§ 1º A subvenção somente pode ser aplicada conforme Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º A Entidade deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único: Compete à SMED, pela sua Diretoria de Educação, a fiscalização da verba prevista nesta Lei, bem como por toda e qualquer assessoria técnica e pedagógica necessária para o bom andamento do projeto.

Art.3º No orçamento Fiscal do exercício de 2008 já está consignada dotação orçamentária para atender a despesa prevista nesta lei, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com recursos na rubrica 1.01.02.05.03.00.012.365.0003.2.024.02406.0235, da Secretaria de Educação e Desporto, Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional.

Art. 4º Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos

[Signature]
Prefeito Municipal

Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretaria de Educação e Desporto

Registre-se e publique-se.

[Signature]
Secretário de Administração